

CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

PROCESSO N.º 02/2022

CONCURSO PÚBLICO

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
CLÁUSULA 1ª - OBJETO	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
CLÁUSULA 2ª - CONTRATO	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
CLÁUSULA 3ª - PRAZO	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
CLÁUSULA 5ª – FASES E FORMA DO FORNECIMENTO	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
CLÁUSULA 6ª – CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA.....	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
CLÁUSULA 7ª – OBJETO DO DEVER DE SIGILO	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
CLÁUSULA 8ª – PRAZO DO DEVER DE SIGILO.....	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
CLÁUSULA 9ª – PREÇO BASE	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
CLÁUSULA 10ª – FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
CLÁUSULA 11ª – PENALIDADES CONTRATUAIS.....	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
CLÁUSULA 12ª – FORÇA MAIOR.....	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
CLÁUSULA 13ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
CLÁUSULA 14ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO.....	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
CLÁUSULA 15ª – EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
CLÁUSULA 16ª – FORO COMPETENTE	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
CLÁUSULA 17ª – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
CLÁUSULA 18ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
CLÁUSULA 19ª – CONTAGEM DE PRAZOS.....	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
CLÁUSULA 20ª – PRODUÇÃO DE EFEITOS	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
CLÁUSULA 21ª – RROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
CLÁUSULA 22ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
ANEXO I – CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA.....	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS A BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE), BAIXA TENSÃO NORMAL (BTN) E MÉDIA TENSÃO (MT)**.

2. CONTRATO

- 2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros ou omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

3. PRAZO

- 3.1. O fornecimento objeto do contrato tem início em 1 de julho de 2022 e mantém-se em vigor por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, até ao limite de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

- 3.2. De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, as prorrogações referidas no número anterior fazem-se por ajuste direto.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

4. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

- 4.1. Sem prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas Cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
- a) Fornecimento de energia elétrica nos parâmetros de qualidade de serviço definidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
 - b) Obrigação de disponibilização dos registos de leituras de contagem de energia à Entidade Adjudicante;
 - c) Contagem de energia elétrica efetuada de acordo com os ciclos contratados.
- 4.2. A título acessório, o Adjudicatário fica, ainda, obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5. FASES E FORMA DO FORNECIMENTO

- 5.1. O fornecimento deverá ser efetuado em articulação com o Departamento de Manutenção, Espaços e Obras, da Entidade Adjudicante, de acordo com as características técnicas constantes do ANEXO I ao presente Caderno de Encargos.
- 5.2. Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o Adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição do fornecimento objeto do presente contrato à Entidade Adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade do fornecimento objeto do contrato, se evite a mínima perturbação do fornecimento e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.
- 5.3. Em nenhum caso, pode o fornecimento de energia elétrica aos locais objeto do contrato ser interrompido ou suspenso, mesmo após o término do contrato, enquanto o fornecimento de energia elétrica não for

assegurado por um fornecedor alternativo.

- 5.4.** Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a nomear um representante responsável como interlocutor com a Entidade Adjudicante para todos os fins associados à execução do contrato.

6. CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do Adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO

7. OBJETO DO DEVER DE SIGILO

- 7.1.** O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 7.2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 7.3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

8. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 12 (doze) meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

9. PREÇO BASE

- 9.1.** Pelo fornecimento objeto do contrato, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar o preço relativo às parcelas constantes na proposta, em função do consumo efetivamente verificado, relativas às componentes de energia ativa específicas do mercado liberalizado, de acordo com o especificado no ANEXO A ao Programa do Procedimento, acrescido dos valores referidos em 9.5.
- 9.2.** O preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar para o período de 12 (doze) meses, é de € 679.200,00 (seiscentos e setenta e nove mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 9.3.** Em caso de renovação, o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, é de € 1.358.400,00 (um milhão trezentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 9.4.** Em caso de renovação do prazo do contrato, por mais 12 (doze) meses, o valor máximo do contrato, por 36 (trinta e seis) meses, é de € 2.037.600,00 (dois milhões e trinta e sete mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 9.5.** A Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas da Componente de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, nomeadamente:
- a)** Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Ponta;
 - b)** Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Super Vazio;
 - c)** Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Cheia;
 - d)** Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Vazio;
 - e)** Componente de Rede relativa à Potência Contratada e em Horas de Ponta.
- 9.6.** A Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário, o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso, nomeadamente:
- a)** Energia Reativa consumida;
 - b)** Energia Reativa fornecida;
 - c)** Outras taxas legalmente obrigatórias.
- 9.7.** Os preços constantes da proposta não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas em 9.5. e 9.6. da presente Cláusula, de acordo com as tarifas fixadas pela ERSE a vigorar em cada ano civil.
- 9.8.** Para efeitos do apuramento de uma estimativa do valor do contrato, são contratualizados os preços da

componente de energia ativa constantes da proposta, acrescidos das componentes definidas no n.º 2 da presente Cláusula, aplicados ao consumo estimado por parte da Entidade Adjudicante conforme ANEXOS B e C ao Programa do Procedimento.

10. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.** A faturação deve ser mensal e para cada ponto de entrega em separado, sendo as quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da Cláusula anterior, pagas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 10.2.** Para os efeitos do n.º anterior, as faturas mensais devem conter a discriminação da totalidade dos serviços objeto do contrato, nomeadamente os consumos efetivamente verificados no mês anterior.
- 10.3.** Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

11. PENALIDADES CONTRATUAIS

- 11.1.** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a)** Pelo cumprimento defeituoso e/ou incumprimento, sem que seja repostado, no prazo de 1 (um) dia, ficará o Adjudicatário sujeito à multa de 1% sobre o valor contratual, por cada dia em falta.
 - b)** Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 5 (cinco) dias poderá a Entidade Adjudicante rescindir o contrato, notificando o Adjudicatário, sendo este obrigado a manter o fornecimento por mais 30 (trinta) dias se a Entidade Adjudicante dele carecer de forma a assegurar o normal funcionamento.
 - c)** O Adjudicatário é responsável por qualquer anomalia que ocorra no período de fornecimento e em momento posterior, devendo indemnizar a Entidade Adjudicante de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha que pagar seja a que título for.
- 11.2.** Considera-se incumprimento definitivo quando houver quebra no fornecimento por período superior a 5 (cinco) dias, o que dá à Entidade Adjudicante, o direito de rescindir o contrato, notificando o Adjudicatário,

tendo este de cumprir o disposto na alínea b) do n.º 1 da presente Cláusula.

- 11.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 11.4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente Cláusula.
- 11.5. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

12. FORÇA MAIOR

- 12.1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 12.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 12.3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do Adjudicatário, na parte que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 12.4. A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 12.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo

período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento da força maior.

13. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 13.1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 13.2.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

14. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

- 14.1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em mora há mais de 90 (noventa) dias.
- 14.2.** O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 14.3.** No caso previsto no n.º 14.1., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
- 14.4.** A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS

15. EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

- 15.1.** A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou, para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 15.2.** A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.

- 15.3.** A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da Entidade Adjudicante para esse efeito.
- 15.4.** A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

16. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

18. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 18.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 18.2.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

19. CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

20. PRODUÇÃO DE EFEITOS

O contrato entra em vigor na data referida na Cláusula 3.ª e produz efeitos, em relação a cada um dos locais de consumo, individualmente considerados, na data em que reunirem as condições legais e regulamentares

de acesso ao fornecimento de energia elétrica por comercializadores, que não o comercializador do último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor.

21. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 21.1.** Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela CASCAIS DINÂMICA, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 21.2.** Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
- 21.3.** Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da CASCAIS DINÂMICA, o Adjudicatário obriga-se a:
- a)** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 - b)** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
 - c)** Informar, de imediato, a CASCAIS DINÂMICA assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
 - d)** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da CASCAIS DINÂMICA, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a CASCAIS DINÂMICA desse requisito jurídico antes do tratamento;
 - e)** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - f)** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a

capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

- g) Não contratar outro subcontratante sem que a CASCAIS DINÂMICA tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
 - h) Prestar assistência à CASCAIS DINÂMICA, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - i) Prestar assistência à CASCAIS DINÂMICA, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
 - j) Apagar ou devolver todos os dados pessoais à CASCAIS DINÂMICA, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
 - k) Disponibilizar à CASCAIS DINÂMICA todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela CASCAIS DINÂMICA ou por outro auditor por esta mandatado.
- 21.4.** O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a CASCAIS DINÂMICA e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
- 21.5.** Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
- 21.6.** A CASCAIS DINÂMICA tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.
- 21.7.** A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela CASCAIS DINÂMICA para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a CASCAIS DINÂMICA pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I – CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA

Os locais de consumo os tipos de tensão utilizados e os ciclos de faturação são os detalhados no quadro seguinte:

Código Ponto Entrega (CPE)	Local	Identificação	Nível	Potência Contratada (kVA)(*)	Ciclo Faturação	Tarifa
PT0002000073559744HC	AMC	Antena Manique	BTN	27,6	Semanal	Tri-horária
PT0002000042943822QL	AMC	Casa do Guarda	BTN	3,45	s/ciclo	Simples
PT0002000066405084KQ	AMC	Cascais 1	BTE	43	Semanal	
PT0002000066405095EG	AMC	Cascais 2	BTE	51	Semanal	
PT0002000101629086ER	AMC	Hangar 4	BTE	41,41	Semanal	
PT0002000119881864YW	CCE	Catering	BTE	41,41	Semanal	
PT0002000083751245DZ	CCE	QC1	BTE	118	Semanal	
PT0002000122428984MX	CCE	QC2	BTE	244	Semanal	
PT0002000122427401MZ	CCE	QC3	BTE	168	Semanal	
PT0002000066403759XW	Fiartil	Fiartil	BTE	111	Diário	

(*) de acordo com o que consta das últimas faturas disponíveis (março/2022)